

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 59/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0007487/2026-58

PARECER ÚNICO Nº 146547527 (SEI)					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 39707/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação corretiva – LOC (LAC2)			VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA:		SITUAÇÃO:	
Outorga		06559/2022		Portaria nº 197/2023	
Certidão de Uso Isento de Outorga – Canalização, Retificação, ou Desvio de Cursos D'Água		34215/2025		Certidão nº 22.05.0030399.2025	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		8123/2026		Certidão nº 21.04.0007888.2026	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		8135/2026		Certidão nº 21.04.0007903.2026	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		8258/2026		Certidão nº 21.04.0008054.2026	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		8231/2026		Certidão nº 21.04.0008024.2026	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		8263/2026		Certidão nº 21.04.0008057.2026	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		8276/2026		Certidão nº 21.04.0008066.2026	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		34740/2025		Certidão nº 21.04.0030856.2025	
EMPREENDEDOR:	Líder Desenvolvimento Agropecuário LTDA.		CNPJ.:	19.197.220/0001-85	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Arrenegado		CNPJ.:	19.197.220/0001-85	
MUNICÍPIO(S):	Guarda-Mor/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y	17°50'53.07"	LONG/X	47°7'42.24"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐ INTEGRAL		☐ ZONA DE AMORTECIMENTO		☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu	
UPGRH:	SF7		SUB-BACIA: Rio Escuro		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				NP

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 - "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos"		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Bruno Peres Oliveira (engenheiro ambiental, CREA MG162.015/D)		ART. MG20254243484/CTF-AIDA: 5801283
AUTO FISCALIZAÇÃO:	DE 516295/2025 (GAIA)	DATA: 03/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/08/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Servidor Público**, em 13/08/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 14/08/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146548663** e o código CRC **EEF4FD47**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

1. Resumo

O empreendimento Fazenda Arrenegado, atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor - MG. Em 24/09/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 39707/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC).

A atividade a ser licenciada é a de **“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”** (código G-05-02-0), para uma área total inundada de 13,5540 ha. No empreendimento são conduzidas também as atividades consideradas não passíveis de licenciamento ambiental: **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (código G-01-03-1), para a área de cultivo de 916,4711 ha e **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”** (código G-02-07-0), numa área de 39,3354 ha. A área total do empreendimento corresponde a 1.914,9993 ha, com 15,4612 ha de área construída (sede e estradas).

No dia 11/11/2025 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (GAIA) nº 516295/2025 (03/12/2025). O empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental e por supressão de vegetação nativa, conforme Auto de Infração (GAIA) nº 721199/2026 (16/03/2026).

O uso e consumo do recurso hídrico para condução das atividades no empreendimento estão regularizados conforme Portaria de Outorga IGAM nº 197/2023 e Certidões de Registro de Uso Insignificante: nºs.: 22.05.0030399.2025, 21.04.0007888.2026, 21.04.0007903.2026, 21.04.0008054.2026, 21.04.0008024.2026, 21.04.0008057.2026, 21.04.0008066.2026 e 21.04.00308056.2026.

As intervenções ambientais, em caráter corretivo, solicitadas por meio do processo SEI nº 2090.01.0010316/2025-17 (13/04/2025) estão sendo regularizadas neste parecer.

A reserva legal encontra-se em processo final de regularização, em função da solicitação de realocação de algumas glebas, conforme processo SEI nº 2090.01.0010316/2025-17 (24/07/2026).

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado às fossas sépticas seguidas de sumidouro e os demais destinados às caixas separadoras de água e óleo e a tanque de inativação.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo concomitante (LOC/LAC2) do empreendimento Fazenda Arrenegado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Arrenegado, localizado no município de Guarda-Mor – MG, encontra-se na fase de Licença de Operação em caráter corretivo.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 258/2025-, o empreendimento é enquadrado em: classe 4, com grande potencial poluidor e pequeno porte para a atividade de **“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”** (G-05-02-0), para a área total inundada de 13,5540 ha e não passível de licenciamento ambiental para as atividades de: **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (G-01-03-1), para uma área de 916,4711 ha e **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”** (G-02-07-0), para uma área de 39,3354 ha.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 30/09/2025, na página 18 do IOF e, o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 24/09/2025, conforme solicitação nº 2025.09.04.003.0002666, como Licença de Operação, em caráter corretivo (LOC), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, com incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1, por haver no empreendimento captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados por uma equipe técnica coordenada pelo engenheiro ambiental Bruno Peres Oliveira, CREA MG162.015/D, ART. MG20265135504. A equipe é formada pelos biólogos: Thomás Toshio Yosshinaga, CRBio 93667/04-D, ART. 20211000112623, Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, CRBio 57543/04-D, ART. 20211000112634, Edson Alves Pimenta Júnior, CRBio 98254/04-D, ART. 20211000112624, Murielly Alves Coimbra, CRBio 112110/04-D, ART. 20212000112625 e Antônio A. Neres de Oliveira, CRBio 112463/04-D, ART. 20251000111509.

No dia 11/11/2025 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 516295/2025 (03/12/2025), com o intuito de subsidiar a análise técnica do presente processo, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, as ações de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

controle ambiental, as áreas de reserva legal, as áreas de preservação permanente e as áreas alvo de requerimento de intervenção ambiental.

O empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental e por supressão de vegetação nativa, conforme Auto de Infração (GAIA) nº 721199/2026 (16/03/2026).

No dia 24/11/2025 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, sendo as mesmas respondidas, parcialmente, em 02/03/2026. Em 19/03/2025 foram reiteradas algumas informações solicitadas anteriormente; sendo solicitado sobrestamento da análise em 10/04/2026, com retomada da análise do processo em 24/04/2026, após o fornecimento das informações e documentos pendentes. Em 26/05/2026 foram solicitadas novas informações complementares, via SLA, em função das informações fornecidas em solicitação anterior. Sendo as mesmas respondidas em 24/07/2026.

A regularização das intervenções ambientais pretéritas foi requerida via processo SEI nº 2090.01.0010316/2025-17 (13/04/2025).

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 7242700.

As informações aqui relatadas foram feitas com base na vistoria realizada no empreendimento, nos estudos ambientais e demais documentos apresentados.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento é constituído pela Fazenda Arrenegado que está situada na zona rural do município de Guarda-Mor/MG; tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas - DATUM WGS 84: 17°50'53.07" S. e 47°7'42.24" W. (FIGURA 1).

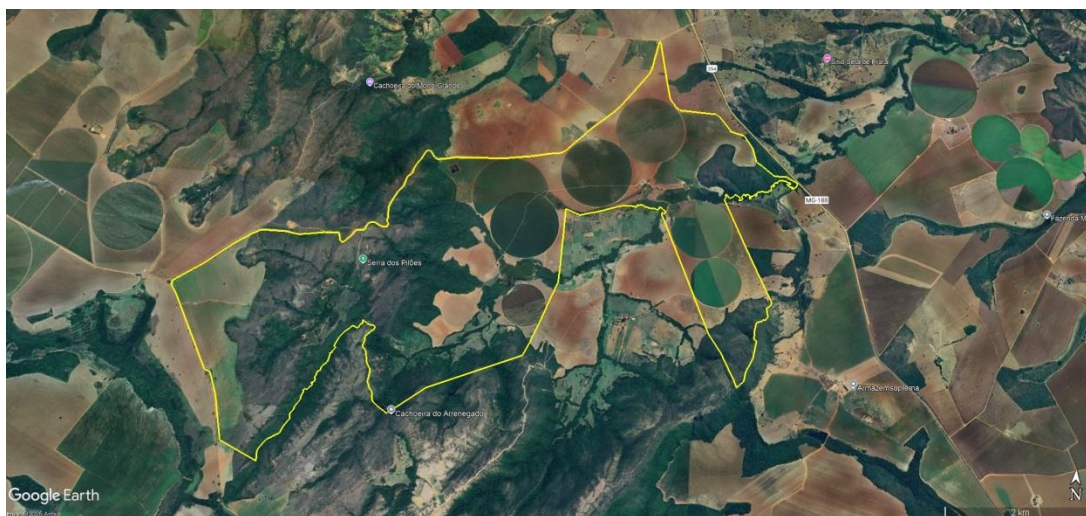


FIGURA 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).

Fonte: Google Earth (28/11/2025).

A Fazenda Arrenegado é constituída pelas seguintes matrículas nºs: 1.774, 2.390 e 12.326 (Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante/MG), sendo de propriedade da Líder Desenvolvimento Agropecuário Eireli.

A área total do empreendimento é de 1.914,9993 ha (matriculada)/1.915,4535 ha (medida). O uso e ocupação do solo ocorrem conforme indicado na Tabela 1.

TABELA 1. Uso e ocupação do solo na Fazenda Arrenegado.

Uso	Área (ha)
Sede/Construção	5,2211
Pasto	39,3354
Pivô	450,8978
Lavoura	465,5733
Cerrado	314,9213
Barragem	13,3095
Reserva legal averbada	350,4080
Reserva legal proposta para relocação	140,6200
APP	106,7291
APP antropizada	7,4477
Desvio de curso d'água	0,6111
Piscinão	2,2859
Estrada/corredor	17,7366
Pousio	0,3567
Área total registrada	1.914,9993
Área total medida	1.915,4535
Corretiva cerrado	15,8318
Corretiva APP com supressão	5,9421

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

Barragem total	13,5540
PRADA intervenção em APP	5,9446
PRADA passivo ambiental	1,3138
Corretiva APP sem supressão	0,0025

Fonte: Levantamento planimétrico (Estudos ambientais, 2025).

*APP – Área de Preservação Permanente, PRADA – Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada.

No empreendimento existem as seguintes benfeitorias: 1 casa sede, 3 casas de funcionários, 1 barracão de maquinário, 1 barracão com oficina/borracharia, 1 almoxarifado, 2 postos de abastecimento, sendo o primeiro posto, localizado na sede, o mesmo apresenta: tanque de armazenamento de abastecimento com capacidade para 6,0 m³, bacia de contenção e pista de abastecimento impermeabilizada, com canaletas de drenagem conectadas à CSAO e, o segundo posto, localizado no interior de um galpão, apresenta: um tanque com capacidade de armazenamento de 6,0 m³ e bacia de contenção, pista com piso não impermeabilizado, sem cobertura, sem canaletas de drenagem e sem CSAO (as adequações já estão sendo executadas, com previsão de conclusão para dezembro de 2026); 1 lavador de máquinas e veículos (com piso impermeabilizado e canaletas de drenagem conectadas à CSAO), 1 depósito de resíduos oleosos, 1 pátio de sucatas, 1 curral desativado, 1 depósito de agrotóxicos, 1 depósito de embalagens vazias de agrotóxicos, 1 pista de preparo de calda de pulverização, 9 conjuntos de pivô central, 5 barramentos em curso d'água e um piscinão (2,2859 ha).

As atividades conduzidas no empreendimento são: “culturas anuais”, numa área de 916,4711 ha em regime de sequeiro (465,5733 ha) e de irrigado (450,8978 ha) e “bovinocultura, em regime extensivo”, conduzida numa área de 39,3354 ha. Além dessas, são conduzidas as atividades de apoio: “Barragem de irrigação”, com áreas inundadas que totalizam 13,5540 ha e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (6,0 m³ e 6,0 m³), sendo que essa última atividade apresenta Certidão de Dispensa de Licenciamento, emitida em 05/05/2021, conforme documento nos autos do processo.

O processo produtivo das culturas anuais, de uma forma geral, dependendo do tipo de cultura, envolve: o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas - no caso de plantio direto dispensa as etapas de aração e gradagem-; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a irrigação; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças -; tratos culturais; a colheita (mecanizada e manual) e pós-colheita (beneficiamento),

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

sendo que o esta última não é feita na propriedade. Na propriedade é praticada a rotação de culturas e o plantio é realizado tanto irrigado (pivô central) como em regime de sequeiro.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo como: rotação de culturas, plantio direto e plantio em nível, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Para a atividade de barragem de irrigação, no empreendimento existem 5 barramentos, sendo suas áreas de: 0,1291 ha, 0,2751 ha, 0,8182 ha, 1,2155 ha e 11,1161 ha, sem previsão de ampliação de barragem.

As atividades são conduzidas por 10 funcionários fixos, sendo que dois residem no empreendimento; em época de colheita da safra são contratados mais funcionários. A carga horária é de 44 horas semanais.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com: 1 carreta-veículo (basculante/quatro rodas), 2 colheitadeiras, 2 grades, 3 plantadeiras, 5 tratores diversos, 1 plataforma de corte e 1 distribuidor de adubo.

A energia elétrica consumida na fazenda é fornecida pela concessionária Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

3. Diagnóstico Ambiental

A área Diretamente Afetada - ADA para os meios físicos, biótico e socioeconômico - mfbse foi considerada a área de uso antrópico dentro dos limites da fazenda. Já a Área de Influência Direta – AID mfb foi considerada a área dentro do perímetro da propriedade, abrangendo a ADA.

Para a Área de Influência Indireta – AII mfb foi considerada as sub-bacias declaradas em área de conflito por recurso hídrico, onde o empreendimento está inserido. Já a AII para o meio socioeconômico abrange o município de Guarda-Mor.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação, além da localização em área de Conflito (captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

Segundo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) apresentado o empreendimento se enquadra em: prioridade de conservação da flora: muito baixa; grau de conservação da vegetação nativa: muito baixo/muito alta; vulnerabilidade dos recursos hídricos: média/alta; vulnerabilidade do solo à contaminação: muito alta/baixa; vulnerabilidade do solo à erosão: baixa a muito alta; suscetibilidade à degradação estrutural do solo: alta; potencial de contaminação de águas subterrâneas: alta/média; disponibilidade hídrica superficial: alta; disponibilidade hídrica subterrânea: média; qualidade da água: alta; vulnerabilidade natural: alta/baixa e, potencial social: favorável.

3.1 Unidades de conservação

Foi informado que o empreendimento não se localiza em Unidades de Conservação e nem em zona de amortecimento dessas. As Unidades de Conservação mais próxima são: Reserva Particular do Patrimônio Natural Água Limpa (7,0 Km), Parque Estadual de Paracatu (81,1 Km) e a Área de Proteção Especial Santa Isabel e Espalha (39,5 Km).

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento faz parte da sub-bacia do Ribeirão Arrenegado, afluente do Rio Escuro, portanto, encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - SF7 – Rio Paracatu. Na área de estudo encontram-se os cursos d'água Ribeirão Arrenegado e seus afluentes.

A demanda por água é suprida por meio de captações superficiais (curso d'água e barramento) e subterrâneas (1 poço tubular e 2 cisternas), regularizadas conforme: Portaria de Outorga IGAM nº 197/2023, de 23/03/2023 (barramento e curso d'água), com validade de 10 anos e Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs.: 21.04.0007888.2026 (poço) de 24/02/2026, 21.04.0007903.2026 (cisterna) de 24/02/2026 e, 21.04.0008054.2026 (cisterna) de 24/02/2026, todas com validade de 3 anos.

Existe um desvio de curso d'água regularizado por meio da Certidão de Uso Isento de Outorga Canalização, Retificação, ou Desvios de Curso D'água de nº 22.05.0030399.2025, emitida em 02/09/2025 e, com validade até 01/09/2035.

Os barramentos em cursos d'água, sem captação, estão regularizados por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: nº 21.04.0008024.2026 (volume máximo acumulado de 25.000 m³) de 24/02/2026, nº 21.04.0008057.2026 (volume máximo acumulado de 4.800 m³) de 24/02/2026, nº

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

21.04.0008066.2026 (volume máximo acumulado de 9.000 m³) de 24/02/2026, todas com validade de 3 anos. E, ainda, a construção de barramento, sem captação, com 2.000 m³ de volume acumulado está regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 21.04.0030856.2025, emitida em 03/09/2025 e com validade até 03/09/2028.

No empreendimento existem 9 conjuntos de pivô central, 5 barramentos (0,1291 ha, 0,2751 ha, 0,8182 ha, 11,1161 ha e 1,2155 ha) e 1 reservatório *off stream* (piscinão) de 2,2859 ha.

O empreendedor apresentou os processos no SEI - nº 2240.01.0004142/2026-09, 2240.01.0004143/2026-79, 2240.01.0004147/2026-68, 2240.01.0004140/2026-63 e 2240.01.0004371/2026-34 referentes ao cadastramento dos barramentos, conforme previsto na Portaria Igam nº 8, de 17 de março de 2023 e, nº 2240.01.0004091/2026-28 referente ao reservatório *off stream* (piscinão), conforme previsto na Portaria nº10, de 10 de março de 2023.

Foi apresentado o Estudo de Interferência referente ao Critério Locacional “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos” elaborado pelo engenheiro ambiental Bruno Peres Oliveira, CREA nº MG0000162015/D MG, ART. MG20254243484. Segundo o Estudo apresentado, o empreendimento está inserido em uma área declarada de conflito por uso de recursos hídricos, identificada como DAC 003/2018 (Declaração de Área de Conflito/Rio Escuro) – instituída pela Portaria IGAM 022/2018-, com isso, apresentando uma outorga coletiva para captação superficial, conforme Portaria 00197/2023 (23/03/2023) e mantendo o monitoramento do uso do recurso hídrico por meio de dispositivos de controle, como o horímetro, hidrômetro e régua linimétrica.

3.3 Fauna

O inventário da fauna da Fazenda Arrenegado foi conduzido no município de Guarda-Mor/MG, inserido no Bioma Cerrado, abrangendo as áreas de influência do empreendimento agropecuário. As campanhas contemplaram a sazonalidade climática, com esforço amostral de aproximadamente 60 horas por grupo faunístico, distribuídas em dois períodos, período chuvoso (21 a 23 de fevereiro de 2022); e período seco (18 a 20 de julho de 2022)

Os grupos avaliados foram mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna, com amostragens distribuídas na ADA, AID e AII, incluindo remanescentes de vegetação nativa, matas ciliares, cursos d'água (Ribeirão Arrenegado), barramentos, áreas de cultivo e pastagens.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

As análises de status de conservação das espécies registradas consideraram a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010 (lista estadual de espécies ameaçadas de extinção de Minas Gerais), a Portaria MMA nº 1.704, de 16 de junho de 2026 (lista nacional de espécies ameaçadas da fauna) e a classificação da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Mastofauna

Adotou-se abordagem qualitativa, direcionada à identificação de mamíferos de médio e grande porte. Foram utilizados registros diretos e indiretos, rastreamento de vestígios, entrevistas, observações, armadilhas fotográficas e métodos de captura para pequenos mamíferos e morcegos.

O levantamento resultou no registro de 22 espécies de mamíferos, pertencentes a 14 famílias e 9 ordens, com registro de aproximadamente 207 indivíduos ou ocorrências. A ordem Carnivora foi a mais representativa, correspondendo a aproximadamente 35% das espécies registradas, seguida de Rodentia, com cerca de 13%. As famílias Canidae, Cervidae, Myrmecophagidae, Dasypodidae, Mustelidae e Procyonidae apresentaram elevada representatividade na comunidade.

Entre as espécies registradas destacam-se *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada), *Didelphis albiventris* (gambá-de-orelha-branca), *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara), *Cuniculus paca* (paca), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba) e *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha).

Foram registradas espécies de elevada importância e de conservação; que apresentam as seguintes classificações de ameaça:

- *Chrysocyon brachyurus* classificada como “vulnerável” regionalmente, (COPAM, 2010) e nacionalmente (MMA, 2026) e quase ameaçada internacionalmente (IUCN).
- *Myrmecophaga tridactyla* classificada como “vulnerável”, regionalmente (COPAM, 2010), nacionalmente (MMA, 2026) e internacionalmente (IUCN).
- *Tapirus terrestris* classificada como “em perigo” regionalmente (COPAM, 2010); e “vulnerável” nacionalmente (MMA, 2026) e internacionalmente (IUCN, 2023)
- *Pecari tajacu* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM, 2010).

Os índices ecológicos indicaram diversidade e distribuição relativamente equilibrada das espécies registradas. A curva de acumulação não atingiu a estabilização, indicando que campanhas adicionais poderão resultar no registro de espécies não detectadas durante o esforço amostral realizado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

A amostragem realizada reflete uma comunidade típica de Cerrado em matriz agropecuária, na qual coexistem predadores, herbívoros de médio e grande porte, onívoros generalistas e pequenos roedores.

Avifauna

O estudo da avifauna ocorreu em 05 áreas amostrais, através de censos por observação direta, pontos de escuta, registro de vocalizações, bioacústica, registro fotográfico e listagem de Mackinnon. As observações ocorreram principalmente entre 6h e 11h e entre 15h e 20h, períodos de maior atividade das aves. Em casos específicos, foi utilizada a técnica de *playback* para auxiliar na identificação ou atração de espécies.

O inventário registrou 5.270 indivíduos, pertencentes a 170 espécies, distribuídas em 50 famílias e diversas ordens, com destaque para Passeriformes, Columbiformes, Psittaciformes, Accipitriformes, Falconiformes e outras ordens características do Cerrado.

Entre as espécies mais abundantes destacaram-se *Coragyps atratus*, *Columbina squammata*, *Eupsittula aurea*, *Ara ararauna*, *Psittacara leucophthalmus*, *Pitangus sulphuratus*, *Mimus saturninus*, *Volatinia jacarina*, *Sporophila nigricollis* e *Sicalis flaveola*.

Foram registradas espécies de importância conservacionista, classificadas sob algum grau de ameaça, segundo as listas oficiais, incluindo:

- *Crax fasciolata* classificada como “em perigo” (COPAM, 2010); “criticamente em perigo” (MMA, 2026) e “vulnerável” (IUCN, 2021).
- *Ara ararauna* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM, 2010); e “pouco preocupante” internacionalmente (IUCN).
- *Alipiopsitta xanthops* classificada como “quase ameaçada”, internacionalmente (IUCN).
- *Neothraupis fasciata* classificada como “quase ameaçada”, internacionalmente (IUCN).

Foram identificadas espécies endêmicas do Cerrado, incluindo *Alipiopsitta xanthops*, *Clibanornis rectirostris*, *Antilophia galeata*, *Cyanocorax cristatellus*, *Basileuterus culicivorus*, *Neothraupis fasciata* e *Saltatricula atricollis*.

A área em estudo apresentou diversas aves migratórias, usando suas áreas alagadas e lagoas perenes e matas ciliares para alimentação ou refúgio, como por

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

exemplo o *Pyrocephalus rubinus* e *Tyrannus savana*, fazendo uso dos habitats para descanso reprodutivo e forrageio durante o período chuvoso.

Também foi registrada *Passer domesticus*, espécie exótica e sinantrópica, associada a áreas rurais, edificações e ambientes alterados. Entre as espécies de potencial cinegético foram identificadas *Gnorimopsar chopi*, *Sicalis flaveola*, *Columbina talpacoti*, *Ramphastos toco*, *Colaptes campestris* e *Amazona aestiva*.

A comunidade apresentou predominância de espécies generalistas, insetívoras, onívoras, frugívoras e granívoras, refletindo a heterogeneidade da paisagem e a disponibilidade de diferentes recursos alimentares.

Herpetofauna

A herpetofauna foi avaliada em 06 áreas amostrais, por meio de meio de busca ativa visual e auditiva, procura de anfíbios em ambientes reprodutivos, registros de vocalização em transectos e encontros ocasionais.

Foram registrados 419 indivíduos, pertencentes a 14 espécies, distribuídas em 2 ordens e 5 famílias. A ordem Anura foi predominante, com aproximadamente 62% da riqueza, enquanto Squamata representou cerca de 38%. Entre os anfíbios, foram registradas três famílias: Hylidae; Leptodactylidae e Bufonidae. Os répteis foram representados pelas famílias Viperidae e Tropiduridae.

Boana albopunctata foi o anfíbio mais abundante; enquanto *Tropidurus torquatus* foi a espécie mais abundante.

Foi registrada *Dendropsophus rubicundulus*, considerada endêmica do Cerrado e típica de formações abertas. Também ocorreu *Crotalus durissus* (cascavel), espécie de importância médica, uma vez que serpentes desse gênero estão associadas a acidentes ofídicos de relevância em Minas Gerais.

Não foram registradas espécies oficialmente ameaçadas de extinção, invasoras ou de relevância epidemiológica. Também não foram identificadas espécies indicadoras de qualidade ambiental no conjunto amostrado. *Rhinella diptycha*, *Scinax fuscovarius* e *Tropidurus torquatus* foram consideradas espécies sinantrópicas, por tolerarem alterações antrópicas. *Leptodactylus latrans* apresenta potencial cinegético e pode ser utilizada como recurso alimentar ou isca de pesca.

A maior abundância durante o período chuvoso confirma a influência da temperatura e da umidade na atividade dos anfíbios.

A dependência de habitats úmidos e de matas ciliares é marcante para parte considerável dos anuros, que utilizam esses ambientes para reprodução e abrigo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

Assim, alterações nesses ambientes podem ter reflexo direto na manutenção das populações locais de anfíbios e, por consequência, no controle natural de invertebrados. Concluem que nas áreas das fazendas há uma população diversa da herpetofauna.

Entomofauna

O levantamento da entomofauna aconteceu em 04 áreas amostrais, com utilização de armadilha *pitfall* aérea e no solo; e armadilhas “Van Somerem-Rydon”, comumente utilizadas para a captura de lepidópteros.

O estudo resultou na captura de 647 espécimes, pertencentes a 72 espécies ou morfoespécies, distribuídas em 7 ordens e diferentes famílias de invertebrados terrestres.

As ordens que apresentaram maior riqueza de espécies foram Hymenoptera (n=32), Diptera (n=14). Coleoptera (n=14). A família Formicidae apresentou maior abundância e riqueza, também, classificada como constante. As subfamílias mais amostradas foram Myrmicinae e Formicinae.

Considerando a ordem Hymenoptera, a espécie mais amostrada foi *Camponotus crassus* onde sozinha representou mais de 14,83% dos indivíduos amostrados. A espécie *Acromyrmex* sp1 foi a segunda mais abundante dentre hymenoptera. Para os dípteros, a família Asilidae foi mais representativa, juntamente com Muscidae. Enquanto, para os Coleopteros, a família mais abundante foi Scarabaeidae.

No levantamento realizado não foram identificadas espécies de invertebrados terrestres listadas como ameaçadas de extinção nas bases COPAM, MMA e IUCN, bem como de espécies endêmicas, de relevância epidemiológica e invasoras.

Ictiofauna

O levantamento da ictiofauna abrangeu seis pontos amostrais distribuídos em córregos, barramentos e trechos do Ribeirão Arrenegado, a partir de metodologias quali-quantitativas, com a utilização de petrechos de captura, como rede de emalhar, covos e puçá.

Foram registrados 58 indivíduos, pertencentes a 13 espécies, distribuídas em 04 ordens e 07 famílias de peixes. As ordens registradas foram Characiformes, Gymnotiformes, Perciformes e Siluriformes, com predominância de Characiformes e Siluriformes, grupos característicos da ictiofauna neotropical.

A espécie *Astyanax lacustris* apresentou maior representatividade relativa, correspondendo a aproximadamente 21% dos registros. A composição observada é

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

compatível com ambientes aquáticos inseridos em paisagens rurais, nos quais predominam espécies de pequeno e médio porte, generalistas e capazes de utilizar trechos de córregos, barramentos e áreas com alterações moderadas.

Não foram registradas espécies endêmicas ou ameaçadas nas campanhas realizadas. Também não foram identificadas espécies exóticas, cinegéticas, migradoras e introduzidas no inventário primário. Entretanto, o estudo menciona espécies com potencial cinegético, como *Hoplias malabaricus*.

A curva de rarefação não atingiu a estabilização, indicando possibilidade de aumento da riqueza com novas campanhas. Os estimadores de riqueza apontaram valores superiores à riqueza observada, reforçando a importância da continuidade do monitoramento.

Considerando os estudos realizados, pôde-se inferir que as atividades desenvolvidas na área do empreendimento apresentam condições para a manutenção da biodiversidade, ressaltando a importância de medidas de conservação e manejo adequadas para garantir a preservação dos habitat e suas espécies.

MEDIDAS MITIGADORAS PARA A FAUNA

As medidas de mitigação recomendadas incluem conservação de hábitat, a partir de manutenção de áreas verdes e conectividade entre habitat; desenvolver educação ambiental e restrição de acesso às áreas sensíveis das fazendas em períodos reprodutivos. Ainda, deve-se realizar o monitoramento contínuo da fauna, a fim de avaliar os efeitos das atividades do empreendimento sobre a mesma.

Programa de Monitoramento da Fauna

Considerando que as atividades desenvolvidas na Fazenda Arrenegado, impactam a fauna local, o programa tem como objetivo monitorar o impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre a avifauna, herpetofauna, ictiofauna, entomofauna e mastofauna, nas áreas diretamente afetadas (ADA) e nas áreas de influência direta (AID), considerando os mesmos pontos de amostragens utilizados no inventariamento. Com base nos dados obtidos irá propor, programar e aplicar medidas mitigadoras adequadas para minimizar os impactos sobre a fauna.

O monitoramento ocorrerá durante 05 anos, com realizações de 06 (seis) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano, nas 1ª e 2ª campanhas deverão ser executadas no primeiro ano de vigência da licença; a 3ª e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

4ª campanhas deverão ser executadas no terceiro ano de vigência da licença; e a 5ª e 6ª campanhas deverão ser executadas no quinto ano de vigência da licença.

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial as espécies ameaçadas de extinção e migratórias.

Equipe técnica:

- Thomás Toshio Yoshinaga – Biólogo, CRBio 93667/04-D, ART 20211000112623, coordenador geral, ictiofauna e entomofauna;
- Carlos Alberto Kiyoshi Komeno – Biólogo, CRBio 057543/04-D, ART: 20211000112634, mastofauna e entomofauna;
- Edson Alves Pimenta Júnior – Biólogo, CRBio 98254/04-D, ART: 20211000112624, ornitofauna e entomofauna;
- Murielly Alves Coimbra – Bióloga, CRBio 112110/04-D, ART: 20211000112625, herpetofauna e entomofauna.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado, sendo identificadas as seguintes fitofisionomias: Cerrado *Stricto sensu*, Cerradão, Campo Cerrado e Mata de Galeria.

Os estudos/levantamentos feitos em 13 parcelas mostraram o seguinte:

- Foram amostrados 462 indivíduos, distribuídos em 54 espécies, pertencentes a 27 famílias botânicas;
- A espécie *Guarea guidonia* (Taúva) foi a mais representativa, com 56 indivíduos (12,12% do total amostrado), seguida por: *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), com 39 indivíduos (8,44%), *Matayba guianensis* (Pau-de-espeto), com 31 indivíduos (6,71 %) e *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo) com 30 indivíduos (6,49%);
- A família Fabaceae apresentou maior representatividade, com 78 indivíduos (16,88% do total amostrado), seguida por: Meliaceae, com 56 indivíduos (12,12%), Myrtaceae, com 52 indivíduos (11,26%), Malvaceae, com 35 indivíduos (7,58%),

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

Anacardiaceae, com 33 indivíduos (7,14%) e Sapindaceae, com 32 indivíduos (6,93%);

- As famílias Araliaceae, Chrysobalanaceae, Loganiaceae e Sapotaceae apresentaram ocorrência restrita a poucas parcelas, evidenciando distribuição mais localizada;

- A espécie *Guarea guidonia* (Taúva) destacou-se como a de maior importância ecológica, apresentando os maiores valores de densidade, dominância e valor de importância;

- Observou-se o predomínio do estrato médio, que concentrou 304 indivíduos, correspondendo a 65,8% do total amostrado, indicando que a comunidade é composta predominantemente por árvores em estágio intermediário de desenvolvimento. O estrato superior registrou 104 indivíduos (22,5%), evidenciando a presença significativa de indivíduos adultos que contribuem para a formação do dossel da vegetação. Por sua vez, o estrato inferior apresentou 54 indivíduos (11,7%), representando a menor participação entre os estratos, característica compatível com comunidades em que o dossel parcialmente estabelecido limita a incidência de luz no sub-bosque e reduz a abundância de indivíduos de menor porte.

- Não foram registrados indivíduos pertencentes a espécies imunes de corte e nem espécies classificadas como ameaçadas de extinção nas listas oficiais vigentes.

A solicitação de regularização das supressões pretéritas de vegetação nativa, ocorridas no empreendimento, está abordada nos itens 3.8.2 e 8 deste parecer.

3.5 Cavidades naturais

Foi informado que o empreendimento encontra-se em áreas com média potencialidade de ocorrência de cavidades, em sua maior parte; sendo relatado que não foram identificadas formações de cavidades dentro da área de inserção do empreendimento.

3.6 Socioeconomia

O município de Guarda-Mor possui 6.539 habitantes (IBGE, 2022), com densidade demográfica de 3,16 habitantes/Km² (IBGE, 2022), com PIB per capita de R\$ 114.474,42 no ano de 2021 e IDHM de 0,690 (IBGE, 2010).

O estudo do meio socioeconômico, com base em dados secundários, abordou os seguintes aspectos referentes aos municípios em questão, onde se localiza o empreendimento (All): geográfico, histórico, transporte, rotas e acesso viário,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

demográfico, de educação, de saúde, econômico, de saneamento básico, uso e ocupação do solo, lazer, cultura, turismo e patrimônio natural e cultural.

Não foi verificado nenhum conflito entre trabalhadores nas áreas de influência do empreendimento.

Foi informado que a área do empreendimento, segundo consulta à base de dados disponibilizados pelo IDE – SISEMA, não se insere em Terras indígenas e nem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre essas.

Programa de Educação Ambiental

O empreendedor solicitou a dispensa total do Programa de Educação Ambiental, em atenção ao § 3º do Art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017, alterada pela Deliberação Normativa nº 238, de 26 de agosto de 2020.

Para subsidiar o pedido, foi preenchido o Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do PEA. Considerando que tal solicitação está atrelada ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a caracterização socioeconômica e a síntese dos principais impactos ambientais e socioambientais ocasionados pelo empreendimento em questão se encontram neste documento, apresentado em conjunto.

Declarou-se que a Área de Influência Direta - AID relativa ao meio socioeconômico da Fazenda Arrenegado não abrange quaisquer aglomerados, comunidades, núcleos urbanos e vilas.

Os impactos ambientais negativos avaliados no EIA foram considerados como irrelevantes ou de baixa relevância e, no que tange ao meio socioeconômico, tem-se que as atividades não provocarão interferências negativas nas áreas de influência definidas nos estudos ambientais.

O quantitativo entendido como público interno já pressupõe a dispensa parcial do PEA, conforme item 4.4.2 do formulário.

No conjunto de justificativas apresentadas, destacam-se: as atividades são desenvolvidas em área já consolidada, sem previsão de novas intervenções significativas que demandem ações de sensibilização socioambiental; o empreendimento apresenta número de trabalhadores inferior a 30, que é estabelecido para exigência do PEA interno; não existem comunidades, povos tradicionais, ou agrupamentos habitacionais na área de abrangência da educação ambiental – ABEA (numa raio de 2.000 metros), que justifiquem ações externas; as

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

atividades conduzidas são restritas à propriedade, sem riscos ou impactos socioambientais que demandem ações educativas externas.

Considerando que a aplicação das medidas de controle resulta em um prognóstico ambiental favorável ao empreendimento, a equipe técnica da URA TM manifestou-se favorável ao pedido de dispensa total do PEA da Fazenda Arrenegado.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A reserva legal correspondente aos 20% da área total dos imóveis, conforme previsto na Lei nº 20.922 (16/10/2013), está averbada às margens de suas matrículas, conforme AV. 2-1.774, AV. 1-2.390, AV. 3-12.326 e AV. 5-12.326 (489,1263 ha). Ocorre que algumas parcelas das áreas de reserva legal, delimitadas dentro do perímetro dos imóveis constituintes do empreendimento, averbadas em cartório e delimitadas no CAR, que totalizam 118,4281 ha, sofreram intervenção ambiental – após o ano de 2008 -, com supressão da vegetação nativa, instalação de reservatório de água – piscinão-, e exploração com culturas de valor comercial. Desta forma, foi necessária a realocação dessas parcelas (TABELA 2) e sua regularização, conforme está sendo condicionado nesse parecer.

TABELA 2. Regularização de Reserva Legal.

MATRÍCULA	AV ATUAL	RL AV (ha)	RL AV REMANESCENTE (ha)	RL AV A SER ALTERADA	RL PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO (ha)	RL FINAL TOTAL (ha)	MATRÍCULA DA RL FINAL
1.774	AV-2-1.774	60,5909	20,1836	40,4073	41,8061	61,9897	1.774 e 2.390
2.390	AV-1-2.390	16,5078	10,8865	5,6213	5,8132	16,6997	2.390
12.326	AV-3-12.326	404,4276	319,3379	92,6828	93,0007	412,3386	1.774 e 12.326
	AV-5-12.326	7,6000					
Total		489,1263	350,4080	138,7114	140,6200	491,0280	-

Fonte: Plano técnico de regularização de reserva, 2026 (Ecocerrado: soluções ambientais LTDA.)

O empreendimento foi autuado pelas intervenções em áreas de reserva legal, conforme Auto de Infração nº 721199/2026 de 16/03/2026 (GAIA).

As novas áreas, na proposta de realocação, são constituídas por vegetação nativa e não abarcam áreas de preservação permanente. O restante das áreas destinadas à reserva legal é constituído por vegetação nativa.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

Foi apresentado o recibo dos imóveis no CAR - Cadastro Ambiental Rural, conforme a seguir: MG-3128600-0DB0.2BC7.C5B1.4526.BB60.8C29.00E8.9F91 (Fazenda Arrenegado, matrículas nºs: 12.326, 2.390 e 1.774, Serviço de Registro de Imóveis, Comarca de Vazante/MG). Vale salientar que o registro apresenta área delimitada de reserva legal de 483,46 ha (25,24%) e adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

No empreendimento existem remanescentes de vegetação nativa não utilizados no cálculo da reserva legal, que totalizam 314,9213 ha.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água, no entorno das nascentes e dos barramentos; sendo as mesmas constituídas por vegetação nativa com alguns trechos antropizados (intervenção ambiental por instalação de barramentos, estradas de acesso e sistemas de captação de água). Conforme delimitado no mapa de uso e ocupação do solo apresentado, uma parcela de APP de curso d'água foi utilizada no cálculo da reserva legal, sendo a mesma averbada em cartório (averação anterior). As APPs não se encontram totalmente isoladas por cercas de arame.

No empreendimento existem trechos de intervenções em APP, sendo: acessos viários, instalação de 4 barramentos e sistemas de captação de água. Tais intervenções são caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 16, *caput*. O empreendedor apresentou relatório técnico-descritivo e imagens de satélite acompanhados de ART, comprovando que as intervenções ocorreram anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

3.8 Intervenção Ambiental e outras

3.8.1 Bens Culturais Acautelados

Em relação à intervenção em bens culturais acautelados, foi apresentado um documento com a seguinte declaração:

"[...] em consulta às informações referentes aos registros dos sítios arqueológicos cadastrados, georreferenciados por meio de base de dados construída pela Área de Registro e Cadastro, do Centro Nacional de Arqueologia (CNA), e disponibilizados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA), que integra o Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico (SGPA), que compõem o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, as Áreas de Influência do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

empreendimento NÃO SE INSEREM EM ÁREAS DE BENS CULTURAIS ACAUTELADOS”.

O mencionado documento foi elaborado pelo engenheiro ambiental Bruno Peres Oliveira, CREA MG162.015/D e assinado conjuntamente com o empreendedor.

3.8.2 Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento possui dois Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental, ambos concedidos pela SUPRAM Noroeste, sendo: DAIA nº 0031521-D de 05/09/2016 (Processo nº 07030000556/16), para a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,6052 ha no Bioma Cerrado, com a finalidade de limpeza de barragem em curso d'água, com validade até 05/09/2028 e DAIA nº 0032188-D de 24/02/2017 (Processo nº 07030000993/16), para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca numa área de 48,2723 ha no Bioma Cerrado, com a finalidade de uso com pecuária. Ocorre que dos 48,2723 ha solicitados para supressão de vegetação nativa, apenas 14,8939 ha não estavam localizados em área de reserva legal averbada em cartório.

As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente - APP ocorridas sem autorização ambiental correspondem a 5,9446 ha, dos quais 5,9421 ha ocorreram com supressão de vegetação nativa e 0,0025 ha ocorreram sem supressão. Tais intervenções ocorreram para a instalação de um barramento e sistemas de captação hídrica. As supressões mencionadas, em caráter corretivo, foram formalizadas, via SEI, conforme processo nº 2090.01.0010316/2025-17 e no SINAFLOR – nº 23139247.

Como houve supressão de vegetação nativa em área comum (53,8242 ha) para o uso alternativo do solo, alvo de autuação (AI nº 721199/2026 de 16/03/2026 – GAIA) foi requerido pelo empreendedor, via processo SEI nº 2090.01.0010316/2025-17, a regularização da supressão em caráter corretivo, e apresentado o processo SINAFLOR nº 23139245, correspondente. Foi informado que o material lenhoso retirado foi utilizado na propriedade em questão. A estimativa de rendimento foi de 1.648,2355 m³, sendo que este quantitativo foi considerado somente para a cobrança das devidas taxas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

4. Compensações

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Conforme detalhado no item 3.8.2 deste parecer, o empreendedor solicita a regularização das seguintes intervenções ambientais pretéritas: i) em APP com (5,9421 ha) e sem (0,0025 ha) supressão de vegetação em áreas que totalizam 5,9446 ha, para instalação de barramento e pontos de captação hídrica; ii) em área comum (53,8242 ha) para uso alternativo do solo.

A previsão para autorização de intervenção em APP está na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, assim como a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369 de 2006 e no Decreto supracitado.

Lei nº 20.922/2013

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Decreto nº 47.749/2019

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF.

Referente à compensação por intervenções em APP (processo SEI nº 2090.01.0010316/2025-17), foi apresentado um Projeto de Recuperação de Áreas

Degradadas e Alteradas - PRADA que propõe como medida compensatória, o plantio de mudas de espécies nativas (lista de espécies nos autos do processo-PRADA) em áreas de preservação permanente antropizadas (7,2584 ha), dos quais 5,9446 ha correspondem à intervenção em APP e 1,3138 ha correspondem às áreas de preservação permanente antropizadas (baixo número de indivíduos arbóreos e, ou desprovida de vegetação nativa). O plantio dar-se-á no espaçamento de 4,0 x 4,0 metros, portanto, com densidade de 625 mudas/ha, totalizando 4.537 mudas (fora a quantidade necessária para replantio).

O mencionado PRADA ainda prevê: seleção das espécies/grupos (pioneiras, secundárias e clímax), combate a formigas, abertura de covas, preparo do solo, plantio, manutenção – coroamento, replantio-, e monitoramento. O cronograma de execução é para 5 anos, com plantio realizado no primeiro ano, tendo previsão de início para o final do ano de 2026. O PRADA foi elaborado pelo engenheiro florestal Felipe Queiroz Ferreira, CREA/MG 160644/D, ART. MG20254234943.

As áreas propostas para recomposição, conforme PRADA, estão ilustradas nas Figuras 2 e 3.

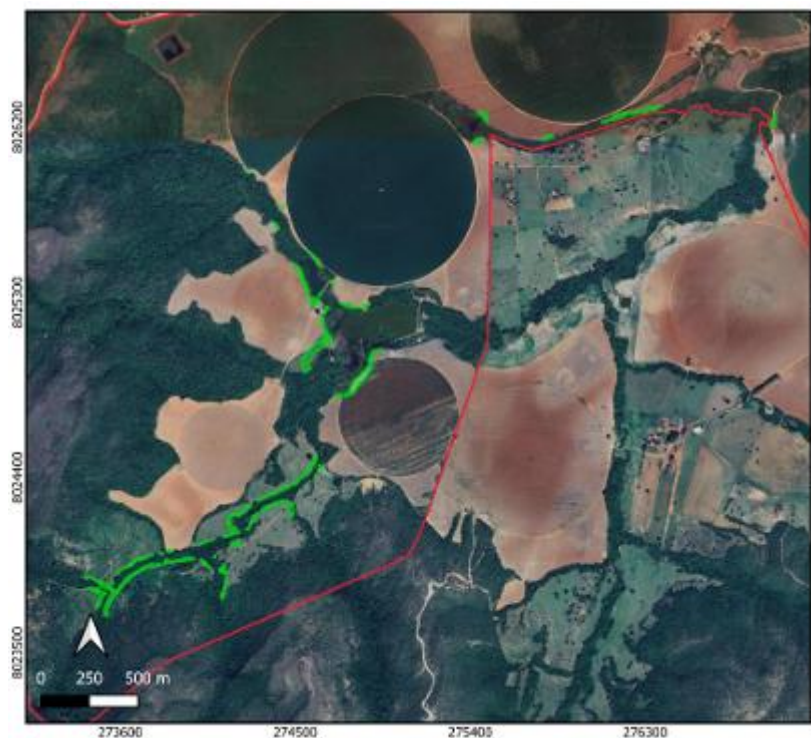


FIGURA 2. Áreas alvo do PRADA – compensação em APP (5,9446).

Fonte: Laudo de Uso Consolidado, 2026.



FIGURA 3. Áreas alvo do PRADA – recuperação em APP, passíveis ambientais (1,3138 ha).

Fonte: Laudo de Uso Consolidado, 2026.

4.2 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Para o empreendimento ora em análise, deverá incidir a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000. Esta consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu Anexo Único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: o esgoto sanitário, os oriundos das áreas de: abastecimento, de lavagem de máquinas/implementos agrícolas/veículos e de abastecimento de pulverizadores (tanques de calda de pulverização) e, do galpão de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

Medida(s) mitigadora(s):

O esgoto sanitário é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro instaladas próximas aos locais de sua geração. Os efluentes das áreas de abastecimento e de lavagem de máquinas, implementos agrícolas e veículos são direcionados para caixas separadoras de água e óleo - CSAO e os gerados nas áreas de abastecimento de pulverizadores são direcionados para caixas de inativação e, posteriormente, retornam ao campo.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação no(s) manual(is) do(s) fabricante(s), com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agrônômicos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: restos culturais, embalagens vazias de agrotóxicos e insumos, embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares, de origem doméstica (recicláveis e não recicláveis), oleosos (embalagens vazias, troca de filtros e manutenção de máquinas e veículos), EPIs, contaminados com óleo e graxas, lâmpadas, pilhas/ baterias e pneus.

Medida(s) mitigadora(s):

Os restos culturais são deixados no campo e incorporados no solo; as embalagens vazias de agrotóxicos são encaminhadas à empresa especializada a ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado; as embalagens de medicamentos veterinários e similares devem ser destinadas à empresa especializada; os resíduos de origem doméstica recicláveis são destinados à cooperativa de catadores e os não recicláveis são destinados ao aterro do município de Guarda-Mor; os óleos usados ou contaminados com óleos e graxas e os EPIs são destinados à Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda./Certific Ambiental

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

Coleta de Resíduos Eireli; os filtros de óleo e similares e a lama de CSAO são recolhidos pela Certific e destinados à empresa Salto Soluções Ambientais LTDA., os pneus são destinados à ADICER, as lâmpadas, as pilhas e as baterias são destinados à Salto Soluções Ambientais LTD. e à Certific Ambiental Coleta de Resíduos Eireli.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos agrícolas e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

Manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

As máquinas e equipamentos agrícolas, de propriedade do empreendedor, recebem manutenção preventiva e pequenos reparos na oficina e os demais reparos em oficinas no município próximo e as máquinas e equipamentos terceirizados são de responsabilidade da empresa terceirizada.

As partículas de solo suspensas são depositadas naturalmente na superfície do solo, podendo ser feita a aspersão de água nas vias de circulação para minimização da poeira gerada nas estradas internas, assim como a orientação dos operadores das máquinas agrícolas e veículos quanto à velocidade de circulação permitida e uso de equipamentos de proteção individual - EPIs por parte dos funcionários.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas e veículos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

Medida(s) mitigadora(s):

Uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as atividades geradoras de emissões sonoras, manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

Vale salientar que a geração de ruídos fica restrita à área do empreendimento, causando pouco ou quase nenhum impacto nas áreas do entorno.

6. Controle Processual

De início, cumpre destacar que, tal qual espelhado pelo requerimento SLA nº. 2025.09.04.003.0002666, Processo **SLA nº. 39707/2025**, o feito mostra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista apresentação dos documentos necessários e exigidos pelo regramento ambiental, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Ademais, destaca-se que, em se tratando de requerimento de ampliação, onde anteriormente houve escrutínio acerca do empreendimento, tem-se simplicidade documental, sendo carreados, contudo, Certificado de Regularidade nº. 6747830, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução CONAMA nº. 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Guarda-Mor - MG, em atenção e nos moldes do que determina o art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Outrossim, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licenciamento ambiental, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA-TM, conforme publicação no IOF de 30/09/2025 – pág. 18, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017, informando-se que não houve solicitação de realização de audiência pública.

Mister ressaltar, outrossim, que foi verificado que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, possuindo as portarias de outorga respectivas, conforme destacado no item 3.2 do parecer ora sob escrutínio.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, tem-se que as áreas destinadas a tal propósito encontram-se devidamente delimitadas no interior das glebas rurais, sendo demarcadas e informadas no CAR respectivo, cujo recibo foi acostado ao sistema, restando, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tal qual discorrido no item

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

3.7 do presente arrazoadado.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente PCA/EIA-RIMA.

Destarte, o prazo de validade da licença em referência será de **6 (seis) anos**, tendo em conta a incidência do que determina o **§ 4º, do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 – Al nºs. 273343/2021, 281444/2021, 322715/2023**, entre outros tornados definitivos.

Finalmente, deverá, ainda, conforme preconizado pelo **inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso III do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016**, ser apreciado pela Câmara de Atividades de Agrosilvipastoris – CAP, do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC) - para o empreendimento “Fazenda Arrenegado” para a atividade de: “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, no município de “Guarda-Mor - MG”, pelo prazo de **6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

- Informações gerais

Município	Guarda-Mor-MG
Imóvel	Fazenda Arrenegado (matrículas nºs: 1.774, 2.390 e 12.326)
Responsável pela intervenção	Líder Desenvolvimento Agropecuário LTDA.
CPF/CNPJ	19.197.220/0001-85
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Protocolo	2090.01.0010316/2025-17
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	Supressão de vegetação nativa em 53,8242 ha; supressão de vegetação nativa em APP em 5,9421 ha; intervenção em APP em 0,0025 ha
Longitude, Latitude e Fuso	-
Data de entrada (formalização)	13/04/2026

- Informações específicas

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	53,8242
Rendimento Lenhoso (m³)	1.483,412 (calculado somente para fins de cobrança de taxas)
Coordenadas Geográficas	-
Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente - APP - COM supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	5,9421
Rendimento Lenhoso (m³)	164,8235 (calculado somente para fins de cobrança de taxas)
Coordenadas Geográficas	-
Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	0,0025
Rendimento Lenhoso (m³)	Sem rendimento lenhoso
Coordenadas Geográficas	-
Validade/Prazo para Execução	Em caráter corretivo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	---

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em caráter corretivo – LOC (LAC2) da “Fazenda Arrenegado”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter corretivo – LOC (LAC2) da “Fazenda Arrenegado”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Arrenegado”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em caráter corretivo – LOC (LAC2) da “Fazenda Arrenegado”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Comprovar por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios e enriquecimento da vegetação propostos no PRADA, conforme descrito nos itens 3.8.2 e 4.1 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, durante 5 anos, até o último dia do mês de maio de cada ano
4	Adotar o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, proposto no PCA, seguindo as diretrizes da Portaria nº 85/96 do IBAMA. Apresentar os resultados do monitoramento das emissões veiculares, anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela.	Anualmente Durante a vigência da Licença
5	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.	180 dias
6	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução da adequação dos sistemas de controle ambiental da área de abastecimento de combustível, localizada dentro do galpão, conforme projeto apresentado.	120 dias
7	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, entomofauna, ictiofauna e herpetofauna em seis campanhas, contemplando a sazonalidade. <i>OBS:</i>	Durante a vigência da Licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

	<i>* 1ª e 2ª campanhas deverão ser executadas no primeiro ano de vigência da licença;</i> <i>** 2ª e 3ª campanhas deverão ser executadas no terceiro ano de vigência da licença;</i> <i>*** 3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no quinto ano de vigência da licença;</i> <i>****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.</i>	
8	Apresentar cópia das Matrículas atualizadas dos imóveis rurais (matrículas nºs: 12.326, 2.390 e 1.774), com as devidas averbações dos Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal com Aditivo de Retificação (SEI nº 2090.01.0010316/2025-17).	120 dias, contados a partir da assinatura da equipe técnica da URA TM no presente Termo no SEI.
9	Apresentar cópia do CAR nº MG-3128600-0DB0.2BC7.C5B1.4526.BB60.8C29.00E8.9F91 retificado, constando as novas áreas de reserva legal dos imóveis constituintes do empreendimento, conforme Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal com Aditivo de Retificação averbados às margens das matrículas dos imóveis (item 8).	60 dias, contados a partir das averbações dos Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal com Aditivo de Retificação nas matrículas
10	Isolar as áreas* de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação. <i>*para as áreas que ainda não foram isoladas.</i>	Durante a vigência da Licença
11	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter corretivo – LOC (LAC2) da “Fazenda Arrenegado”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	Óleos e graxas minerais, sólidos totais e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo ^{1, 2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

⁽¹⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, p. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

⁽²⁾ A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.**

Relatórios: Enviar à URA TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, p. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Arrenegado”

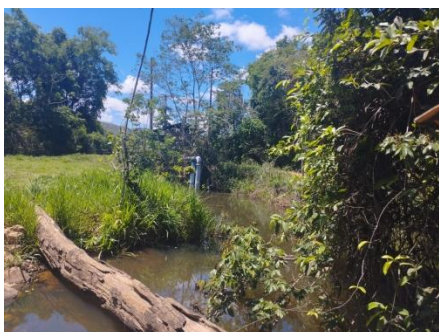


Foto 1. Ponto de captação de água
Fonte: Registro feito em vistoria.



Foto 2. Reservatório de água (Piscinão)
Fonte: Registro feito em vistoria.

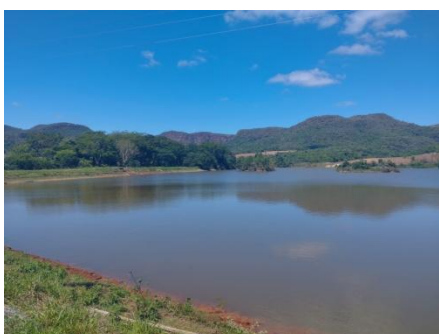


Foto 3. Barragem em curso d'água
Fonte: Registro feito em vistoria.

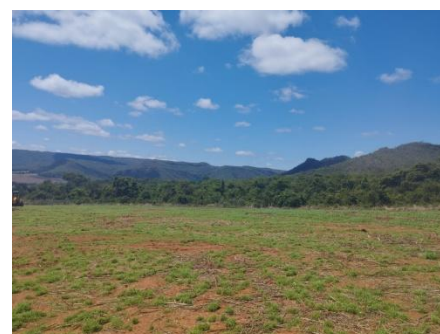


Foto 4. Reserva legal
Fonte: Registro feito em vistoria.



Foto 5. Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos
Fonte: Registro feito em vistoria.



Foto 6. Ponto de captação subterrânea de água
Fonte: Registro feito em vistoria.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	PU nº 146547527 Data: 11/08/2026
--	---	-------------------------------------



Foto 7. Acondicionamento de produtos oleosos e ponto de abastecimento

Fonte: Registro feito em vistoria.